Mostra Científica
FACULDADE CATHEDRAL

EFETIVIDADE DO PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ESTADO DE RORAIMA : omissão estatal, posição constitucional de garantidor e responsabilidade civil objetiva

Damaris Rodrigues da silva
Graduando em Direito pela Faculdades Cathedral.
E-mail: damarisrodrigues33@gmail.com

Emanoel Maciel da Silva Ramiro
Professor Mestre do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Cathedral.
E-mail:emanoelmaciel@hotmail.com

O presente artigo analisa a responsabilidade civil do Estado diante da omissão na efetivação do princípio da proteção integral de crianças e adolescentes, previsto no artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e regulamentado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990). A pesquisa parte da problemática relacionada à natureza da responsabilidade estatal nas hipóteses de falha na proteção da infância, discutindo se tais omissões configuram responsabilidade subjetiva, fundada na culpa do serviço (faute du service), ou responsabilidade objetiva decorrente de dever constitucional específico de proteção. O estudo tem como objetivo analisar os fundamentos constitucionais da responsabilidade civil estatal por omissão na tutela da infância e da adolescência, demonstrando que o ordenamento jurídico brasileiro atribui ao Estado posição constitucional de garante em relação aos direitos infantojuvenis, especialmente em contextos de vulnerabilidade social e institucional, como o Estado de Roraima. Adotou-se metodologia qualitativa, por meio de pesquisa bibliográfica, documental e jurisprudencial, utilizando-se o método analítico-descritivo para interpretação das normas constitucionais, infraconstitucionais e entendimentos jurisprudenciais pertinentes. A análise permite sustentar que o artigo 227 da Constituição Federal, em conjunto com o artigo 37, § 6º, impõe dever jurídico específico de proteção integral à infância, cuja violação pode ensejar responsabilidade civil objetiva do Estado, independentemente da demonstração de culpa administrativa, desde que configurada omissão específica e demonstrado o nexo causal. Conclui-se que a responsabilização estatal constitui instrumento reparatório e mecanismo de concretização dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, embora insuficiente se desacompanhada de políticas públicas preventivas, integração institucional e fortalecimento das redes de proteção social.

Palavras-chave: Proteção Integral; Crianças e Adolescentes; Responsabilidade Civil Objetiva; Dever Constitucional de Proteção; Omissão Estatal; Roraima.